



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016

Estabelece procedimento para devolução de custas processuais e de emolumentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e pelo art. 40 da Resolução nº 017, de 20 de outubro de 2004 (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça),

considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.085, de 17 de dezembro de 2015, que passou a prever retenção de taxa administrativa para processos de devolução de custas judiciais,

considerando o contido na Lei Estadual nº 8.008, de 12 de maio de 2015, que dispôs sobre o reajuste monetário da Tabela de Emolumentos,

considerando a possibilidade de desistência do ajuizamento da ação judicial ou da prática de ato cartorário após o recolhimento das custas processuais ou dos emolumentos devidos,

RESOLVE

Art. 1º Somente é possível solicitar devolução das custas processuais nas seguintes hipóteses:

I – não ajuizamento da demanda ou não interposição de recurso sem utilização da guia de recolhimento;

II – pagamento em duplicidade ou a maior;

III – usuário isento.



Art. 2º A devolução das custas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o requerente deverá apresentar junto ao Protocolo de Distribuição e Registro do Tribunal de Justiça o formulário do Anexo I desta Instrução preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) guia original e comprovante de seu pagamento;
- b) pessoa física: cópia autenticada de CPF e cédula de identidade ou outro documento com foto do requerente e, se for o caso, procuração; pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social e procuração;
- c) certidão do Distribuidor ou do Diretor de Secretaria de que não houve propositura de ação judicial ou interposição de recurso, na hipótese do inciso I do artigo anterior;
- d) cópia do documento comprovando o banco, agência e conta corrente para depósito (cheque, cartão, extrato etc).

II – o Protocolo de Distribuição e Registro encaminhará o procedimento à Comissão do FERD que apresentará parecer a ser submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça;

III – após autorização do Presidente, a Secretaria de Finanças e Orçamento – SEFINOR efetuará a devolução via crédito em conta bancária do requerente deduzindo-se o percentual legalmente autorizado.

Art. 3º Em caso de inexistência da prática de ato junto a cartório extrajudicial, após recolhimento dos emolumentos, a devolução deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – requerente deve dirigir-se ao Cartório onde seria praticado o competente ato jurídico e, apresentando a guia devidamente autenticada, solicitar ao titular ou ao seu substituto legal a devolução da quantia pertinente ao que foi rateado em favor do Notário ou Registrador;



II - caso não tenha ocorrido o rateio, o usuário terá que aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que o mesmo seja efetuado;

III - realizada a devolução, o Notário ou Registrador, ou substituto legal, expedirá certidão declarando a inexistência da prática do respectivo ato cartorial;

IV - de posse da certidão, o usuário deverá dirigir-se ao Protocolo de Distribuição e Registro do Tribunal de Justiça e requerer a devolução do valor pertinente ao que foi rateado em favor do Tribunal de Justiça, por meio do formulário existente no Anexo II desta Instrução, juntamente com os documentos nele indicados;

V - o processo administrativo será encaminhado à Comissão do FERD para análise e, após emitido o parecer, submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que autorizará a SEFINOR a efetuar a devolução, via crédito em conta bancária do requerente.

Art. 4º Deverá ser preenchido um formulário para cada guia cuja devolução esteja sendo solicitada.

Art. 5º O Protocolo de Distribuição e Registro será responsável pela conferência dos documentos necessários mencionados nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O pedido de devolução será indeferido pela Comissão do FERD na falta de quaisquer dos documentos necessários.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses de solicitação, será abatido o valor pago pelo Tribunal de Justiça a título de despesa pelos serviços prestados pela instituição bancária credenciada.

Art. 7º Na eventualidade de cobrança de taxa de transferência do valor a ser ressarcido para instituição bancária diversa, o requerente arcará com as despesas necessárias.



Art. 8º A restituição de valor recolhido em exercício anterior ao da solicitação estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º Na hipótese de o requerimento ficar paralisado por mais de 30 (trinta) dias, por inércia do requerente, aquele será arquivado, podendo o requerente solicitar desarquivamento, com o recolhimento das despesas estabelecidas para tanto.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2016.

Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça
Presidente